TC nº 72-000.478.11-93

ANÁLISE. CONTRATO. SMDU. Serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento técnico. Elaboração de plano municipal de gestão. Sistema de águas pluviais. Programas de drenagem para bacias, com atendimento prioritário e hierarquização das obras. Ausência de justificativa do preço contratado. Preços praticados de acordo com os de mercado. REGULAR. Votação por maioria.

Legislação: Art. 24, XIII e art. 26, III, Lei nº 8.666/93.

Relatório e voto englobado TC 72-000.479.11-56 e 72-000.478.11-93

2.815ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 06/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.479.11-56 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 2.813ª S.O., para que lhe fossem conclusos a fim de proferir voto de desempate, ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO. Na 2.725ª S.O. votou o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, assim como, na 2.796ª S.O. votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, e JOÃO ANTONIO, votando o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM para efeito de desempate, nos termos do artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, em julgar regular o Contrato 008/2010-SMDU.

Vencidos os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, consoante voto proferido em separado, e EDSON SIMÕES, que julgaram irregular o ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de junho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72-000.479.11-56.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-000.479.11-56.

Voto de desempate englobado apresentado pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72-000.479.11-56.